



CERTIFICADO Nº 45787 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANEX SOLUCOES LTDA

CNPJ/CPF : 54.407.375/0001-08

Empreendimento : ANEX SOLUCOES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 356 número/km Km 233 Rodovia Coimbra/Ervália Bairro Zona Rural CEP 36550-000 Coimbra - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coimbra (LAT) -20.8314, (LONG) -42.7591

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 45787/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	90	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 05/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 05/02/2026 17:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 45787 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de uso Insignificante nº 20.04.0040316.2025
emitida em 20/10/2025, válida até 20/10/2028





CERTIFICADO Nº 45787 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Apresentar contrato firmado com a empresa que evidencie a correta destinação final dos efluentes sanitários gerados na fase de instalação OU Comprovar o aluguel/instalação de banheiros químicos para uso dos funcionários da empreiteira. Prazo: Antes do início da instalação.
- 02 Comprovar o adequado armazenamento e destinação final dos resíduos de construção civil e dos resíduos comuns gerados durante as obras de instalação. Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 03 As atividades de terraplanagem e movimentação de solo deverão ser realizadas fora do período chuvoso, seguindo os critérios técnicos apresentados no RAS. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico fotográfico. Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 04 Promover a umidificação periódica das áreas de solo exposto, de modo a controlar as emissões de poeira advinda da movimentação de terra e máquinas. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico fotográfico. Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 05 Apresentar Relatório Fotográfico das obras de instalação do empreendimento, evidenciando a instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle que compõem o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC. Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 06 Apresentar as notas fiscais dos equipamentos e sistemas de controle ambiental que compõem o SASC. Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 07 Comprovar a instalação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos do restaurante, pista, áreas operacionais e lavador de veículos, de acordo com o projeto apresentado. Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 08 Comprovar a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, de acordo com o projeto apresentado. Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 09 Comprovar a instalação do Depósito Temporário de Resíduos nos termos da ABNT 12235/1992. Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 10 Apresentar o Teste de Estanqueidade contendo os laudos das condições de estanqueidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis conforme NBR – 13784 (ABNT). Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 11 Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 12 Apresentar o Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP). Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 13 Apresentar os certificados dos funcionários evidenciando sua participação no Programa de Treinamento de Pessoal, com prazo não superior a 2 (dois) anos. Prazo: Ao final da instalação do empreendimento, junto ao relatório Consolidado dessa etapa.
- 14 Comunicar ao órgão ambiental acerca da conclusão das obras de instalação, comprovando a devida implantação dos sistemas de controle ambiental propostos mediante apresentação de um Relatório Técnico Consolidado que evidencie o atendimento de todas as condicionantes relacionadas à fase de instalação.



CERTIFICADO Nº 45787 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Prazo: Antes do início da operação.

FASE DE OPERAÇÃO

15 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes*. Prazo: Durante a vigência da licença.

Obs: O referido programa de automonitoramento consta no Anexo II do Parecer Técnico LAS nº 20 (132632471) anexo aos autos.

16 Apresentar o contrato firmado com a empresa responsável pelo recolhimento e destinação final dos resíduos Classe I – perigosos destinados para aterro industrial. Prazo: Em até 30 dias após o início da operação.

17 Realizar manutenções/limpezas periódicas da Estação de Tratamento de Efluentes, com o devido armazenamento e destinação dos sólidos decantados e resíduos oleosos, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Prazo:
Comprovar as manutenções quando da apresentação do Relatório Consolidado anual da fase de LO.

18 Realizar manutenções/limpezas periódicas do sistema de tratamento de efluentes sanitários, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Prazo: Comprovar a manutenção quando da apresentação do Relatório Consolidado anual da fase de LO.

19 Realizar as manutenções periódicas dos dispositivos de recuperação dos gases - válvulas de gases e vapores instalados nos respiros dos tanques. Obs: Caso não disponha do dispositivo basta comprovar mediante registro fotográfico. Prazo: Comprovar as manutenções quando da apresentação do Relatório Consolidado anual da fase de LO.

20 Manter no empreendimento registros comprobatórios do cumprimento dos itens 4.8.1 a 4.8.4 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento. Prazo: Durante a vigência da licença. Na formalização do processo de renovação ou quando solicitado.

21 Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.

22 Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.